



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ADEMG – ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DO GINÁSIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND “MINEIRINHO”, PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

nº:0 /2012

PERMITENTE: ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 3.410/65, com sede na Avenida Antônio Abrahão Cara, nº 1000, Bairro São José, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 17.374.745/0001-13, Inscrição Estadual isenta, doravante denominada de **ADEMG**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ricardo Afonso Raso.

PERMISSIONÁRIA: CLARO S/A, com sede na Rua Flórida, nº 1970, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**

Celebram a presente PERMISSÃO de uso, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Permissão é o uso de área de 56,72 m2 (cinquenta e seis vírgula setenta e dois metros quadrados) localizada no nível 9 das dependências internas do Ginásio Jornalista Felipe Drummond “Mineirinho”, conforme croqui anexo, que, assinado pelas partes, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo desta Permissão de uso é de 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§1º: A presente Permissão ficará rescindida de pleno direito, independente de aviso ou notificação, sem ônus para qualquer das Partes, na hipótese de, restar comprovada a impossibilidade de obtenção dos documentos necessários à concretização do objeto da Permissão, ressalvada a faculdade de a **PERMISSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, manter a Permissão de uso ora pactuada.

§2º: Ao término da presente Permissão de uso, a **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, inclusive equipamentos, antenas e outros pertences de sua propriedade.

§3º: A presente Permissão estará automaticamente renovada, mantendo-se todas as cláusulas, por iguais períodos de 05 (cinco) anos, até o limite legal, desde que nenhuma das Partes comunique por escrito a outra a desistência do direito à renovação automática antes do prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da Permissão de uso do imóvel durante o período avençado é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais para a finalidade de implantação de serviços de telecomunicação (equipamentos e antenas) e nas condições estipuladas no Anexo 1.

§1º: O primeiro pagamento será devido a partir da data de início de obras, e será pago, pro rata die, no 5º dia útil do mês subsequente ao adimplemento desta condição.

§2º: Para todos os efeitos, considerar-se-á para o pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§3º: O pagamento desta Permissão de uso será realizado mediante DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em nome da **PERMITENTE** a ser retirada pela **PERMISSIONÁRIA** na Diretoria de Gestão de Infraestrutura de Estádios da **ADEMG**, valendo o referido DAE como comprovante de pagamento.

§4º: O atraso de pagamento, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do débito por mês, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO PREÇO

Fica previsto como índice de reajuste do preço o IGP-M.

Valdelino Leite da Cunha
Diretor-Geral
ADEMG

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
RACHEL BARAGÓ
CAB/RJ 122.641



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ADEMG – ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º: Sendo extinto o índice supracitado as partes fixarão outro que reflita a variação do poder aquisitivo.

§2º: A periodicidade do reajuste será de 1 (hum) ano, sem prejuízo do disposto no art. 28, § 5º, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

§3º: Caso haja alteração na lei 9069/95, com reflexo na periodicidade de reajuste da Permissão de uso, prevalecerá o que expressar o menor período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A **PERMISSIONÁRIA** não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, ou despesas relacionadas ao imóvel onde se situa a área objeto da Permissão, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ou ITR – Imposto Territorial Rural, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas no inciso XII, do artigo 23 e artigo 25 da Lei nº 8.245/91.

§1º: A **PERMISSIONÁRIA** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre os equipamentos de sua propriedade instalados na área locada.

§2º: A **PERMISSIONÁRIA** poderá, mediante autorização prévia da **PERMITENTE**, quitar tributos que estejam ou venham a ficar em atraso e que possam prejudicar a **PERMISSIONÁRIA** na obtenção ou renovação de quaisquer licenças, autorizações, alvarás exigidos pela legislação e demais normas municipais, estaduais e/ou federais, sendo descontados tais pagamentos, dos aluguéis com vencimentos imediatamente posteriores às datas dos referidos pagamentos.

§3º: A **PERMISSIONÁRIA** poderá ainda, quando necessário, e perante instituições públicas e privadas, realizar o pagamento de eventuais dívidas da **PERMITENTE** que possam prejudicar o curso deste contrato, mediante autorização prévia da **PERMITENTE**, sendo descontados os pagamentos efetuados, da Permissão, com vencimentos imediatamente posteriores às datas dos referidos pagamentos.

§4º: Na hipótese dos §§ 2º e 3º desta cláusula, a **PERMITENTE** se compromete desde já, sempre que necessário, a outorgar instrumento de mandato à **PERMISSIONÁRIA** ou a quem esta indicar, por escrito, com poderes específicos para receber quitação de tais encargos.

§5º: Correrão, por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas da energia elétrica que vier a ser efetivamente consumida pela própria **PERMISSIONÁRIA** e pelos equipamentos por ela instalados na área locada, a serem medidas através de instalação de medidor independente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIDADE E USO

O imóvel, objeto desta Permissão, destina-se à instalação de equipamento e antenas de telecomunicações, ficando expressamente proibido alterar a sua finalidade e uso sem o prévio consentimento da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão desta contratação.

§1º: Fica assegurado à **PERMISSIONÁRIA** o livre e ininterrupto acesso à área locada para manutenção e/ou substituição dos equipamentos.

§2º: Fica assegurada à **PERMISSIONÁRIA** a exclusividade do imóvel, para a finalidade proposta, não podendo a **PERMITENTE** cedê-lo à terceiros para a mesma destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a:

a) Obter todo o licenciamento para instalação de equipamentos junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG e ANATEL, bem como certidões comprobatórias da inexistência de processos judiciais e/ou administrativos que possam resultar em ônus ou impedimento da execução da presente permissão, apresentando toda documentação à ADEMG sempre que solicitado.

b) Dar ao imóvel locado a destinação prevista, sendo o mesmo utilizado somente para a prestação de serviços de telecomunicações:

c) Providenciar os seguros contra incêndio e responsabilidade civil na medida em que estes forem cabíveis.

Valdelino Leite da Cunha
Procurador Chefe
Masp: 1.108.348-2

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
RACHEL BARADO
OAB/RJ 120.641



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ADEMG – ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Não instalar na área locada qualquer equipamento capaz de por em risco a propriedade da **PERMITENTE**, sujeitando a infração à multa de 30% (trinta por cento) do valor da Permissão de uso, sem prejuízo do estipulado no §2º da Cláusula Décima.
- e) Durante a vigência do período de Permissão de uso, o imóvel, objeto desta Permissão, deverá ser mantido no mesmo estado de limpeza e conservação em que está sendo entregue à **PERMISSIONÁRIA**.
- f) É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da Permissão de uso, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pela **PERMITENTE** ou seus representantes (empregados, prepostos, ou outros indicados pela mesma).
- g) A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a encaminhar todos os projetos de implantação para aprovação técnica da **PERMITENTE**, antes da sua instalação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a **PERMITENTE** está obrigada a:

- a) Dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, a área objeto da Permissão, para os profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área locada.
- b) Não arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização da área locada para a **PERMISSIONÁRIA**, ainda que a título gratuito, a terceiros atuantes no ramo de telecomunicações;

CLÁUSULA NONA – SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

O presente instrumento obriga as partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários.

Parágrafo Único: A **PERMISSIONÁRIA** não poderá locar, sublocar, emprestar ou de outra forma conceder a terceiro o direito de utilizar-se da área Locada, nem ceder a terceiro o presente ou qualquer crédito e/ou obrigação oriundos desta Permissão, ressalvadas as hipóteses seguintes:

- a) A **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder sua posição contratual no presente, sem necessidade de obter o consentimento da **PERMITENTE**, a qualquer pessoa que suceder à **PERMISSIONÁRIA**, integralmente, ou em parte significativa, em suas atividades de telefonia celular, desde que não tenha impedimento legal de contratos com o Poder Público em âmbitos federal, estadual e municipal.
- b) A **PERMITENTE** desde já consente que a **PERMISSIONÁRIA** possa dispor da área locada, em todo ou em parte, para fins de prestação de serviços de compartilhamento de infraestrutura e de área, desde que o faça para empresas que exerçam atividades de telecomunicação, em quaisquer de suas modalidades, sem que daí resultem quaisquer direitos à **PERMITENTE**, a qualquer título, hipótese na qual permanece a **PERMISSIONÁRIA** como responsável solidária pelas obrigações decorrentes do compartilhamento, devendo apenas informar à **PERMITENTE**, com antecedência de 05 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS

Poderá a **PERMISSIONÁRIA** realizar no imóvel objeto da Permissão de uso as obras que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da atividade de exploração do serviço de telefonia celular, mediante prévia aprovação do projeto pela Diretoria de Gestão e Infraestrutura de Estádios da **PERMITENTE**.

§1º: Poderá a **PERMISSIONÁRIA** instalar toda a cablagem no imóvel que se fizer necessária para a operação e manutenção de seus equipamentos, com prévia autorização da **PERMITENTE**.

§2º: Para alteração ou implementação de benfeitorias no imóvel, desde que não sejam necessárias, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a obter a concordância expressa e prévia da **PERMITENTE**.

§3º: As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** categorizadas como necessárias, serão incorporadas ao imóvel objeto desta Permissão, que renuncia, neste ato a qualquer direito de retenção, ficando isenta a **PERMITENTE** da obrigação de indenizar.

Valdelino Leite da Cunha
Procurador Chefe
MSPD. 118.348-2

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
RACHEL BARAHO
OAB/RJ 120.641



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ADEMG – ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º: Para efeito desta cláusula não serão considerados como benfeitorias, em qualquer de suas categorias, os equipamentos instalados no imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam de que espécie forem, necessários para o desenvolvimento da atividade de exploração dos serviços de telefonia celular.

§5º: Pretendendo a **PERMITENTE** instalar ou autorizar a instalação por terceiros de equipamentos e/ou benfeitorias que venham a interferir na atividade de exploração de telefonia celular, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

a) A **PERMITENTE** notificará a **PERMISSIONÁRIA**, previamente e por escrito, informando: todas as características do equipamento e/ou benfeitorias a ser(em) instalado(s); a especificação da pessoa ou empresa que estiver pretendendo a instalação; e a finalidade do equipamento e da instalação.

b) A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua oposição, caso venha a constatar a possibilidade de interferência na atividade relativa à exploração do serviço de telefonia celular.

c) Vindo a **PERMISSIONÁRIA** a constatar possibilidade de interferência, decorrente da pretendida instalação de equipamento e/ou benfeitorias por parte da **PERMITENTE** ou de terceiros por ela autorizados, a instalação não poderá ocorrer.

d) Se, após a concordância da **PERMISSIONÁRIA** e instalado o equipamento e/ou benfeitorias, posteriormente venham a se constatar interferências não previstas anteriormente, o equipamento e/ou benfeitorias deverá(ão) ser desligado(s) e/ou retirado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento de aviso por escrito feito pela **PERMISSIONÁRIA** à **PERMITENTE**.

e) O desrespeito ao estipulado nesta cláusula implica na rescisão imediata desta Permissão, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento de perdas e danos a serem apuradas de acordo com as normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a pagar ainda, proporcionalmente à data de início da Permissão de uso e à área locada, nas épocas próprias, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante a Permissão de uso, exceto o IPTU ou ITR que já se encontram incorporados ao valor da Permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter o imóvel sempre limpo, conservado e com todas as instalações em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES E ACRÉSCIMOS

A **PERMISSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares, poderá fazer no imóvel as modificações e/ou acréscimos necessários às suas atividades, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, serem retiradas no final da Permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e obrigações constantes da presente **PERMISSÃO** importará na sua rescisão, de pleno direito, nos termos do art. 78, incisos I e II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Esta Permissão poderá, ainda, ser rescindida, sem qualquer ônus, por motivo de ordem técnica devidamente comprovado; pela superveniência de legislação federal, estadual e/ou municipal e qualquer ato de terceiros que tornem impossível a sua continuidade e na hipótese prevista no art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

Qualquer atraso ou contemporização das partes quanto ao cumprimento das disposições deste contrato, no todo ou em parte, não poderá ser considerada como novação ou alteração deste e sempre constituirá ato de mera tolerância, não gerando direitos para as partes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ADEMG - ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

A área objeto da Permissão poderá ser vistoriada a qualquer tempo no decorrer da Permissão de uso, desde que a PERMITENTE julgue necessário, e mediante comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMISSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter os níveis de emissão eletromagnética, provenientes da Estação a ser instalada no imóvel ora locado, dentro dos parâmetros não prejudiciais à saúde humana, conforme critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - O.M.S.

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA, na hipótese de modificações dos parâmetros da Estação a ser instalada na área locada, que possam alterar os níveis de emissão eletromagnética, se compromete a realizar medições, apresentando relatório à PERMITENTE, assegurando o integral cumprimento da obrigação contida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir possíveis divergências na interpretação desta Permissão, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 03 de abril de 2013.

ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RICARDO AFONSO RASO

Diretor-Geral

Eduardo Silveira Silva
Gerente de Implantação
Claro - MG

CLARO S/A
REPRESENTANTE LEGAL
Permissionária

Luis Galindo
Diretor Implantação
Claro S/A

Valdelino Leite da Cunha
Procurador Chefe
Máep: 1.108.348-2

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Martins da Costa

Nome: _____

Doc.: 1611374539

Doc.: _____

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a firma indicada de Ricardo Afonso Raso. Dou fé. BJU95120. B.Hte., 03 de abril de 2013. Em test. _____ da verdade.

Maria Regina F Amaral

R\$4,84 16535.5278



Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAN, 1000 - PAMPULHA - 31275-000 - BELO HORIZONTE /MG - FONE: 3499-1100 - FAX: 3499-1258.

DANNEMANN SIEMT
ADVOGADOS
RACHEL BARACK
OAB/RJ 120.841

TERMO DE VISTORIA INICIAL
SITE MGPAMI2 A



IMÓVEL DE POSSE DE:

ADEMG (Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais)
Representante: Ricardo Afonso Raso

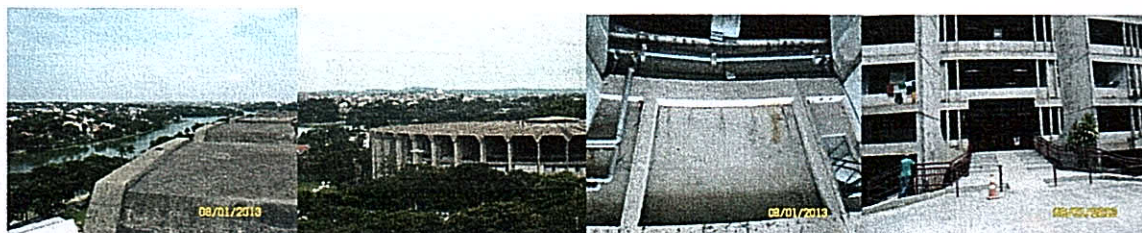
1 - LOCALIZAÇÃO:

O imóvel situado à Avenida Antonio Abrahão Caram, nº 1001 - Bairro Pampulha CEP 31.275-000 – Belo Horizonte/MG.

2 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:



Conforme Lei 7674 de 1980 de 31 de março de 1980, dá denominação de Estádio Jornalista Felipe Drumond, conhecido como "Mineirinho". O objeto de locação é parte do estádio, perfazendo uma área de 56,72m², localizada no 9º (nono) nível entre os pilares R3 e R4, conforme Anexo II - Croqui.

3 - IMAGENS GERAIS DO CONJUNTO:



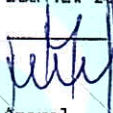
Belo Horizonte (MG), 12 de março de 2013.

Locador :


Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.374.745/0001-13
Representante: Ricardo Afonso Raso
CPF: 385.526.806-10


Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a firma indicada de Ricardo Afonso Raso. Dou fé. RJU95115. B.Hte., 08 de abril de 2013. Em test.  da verdade.

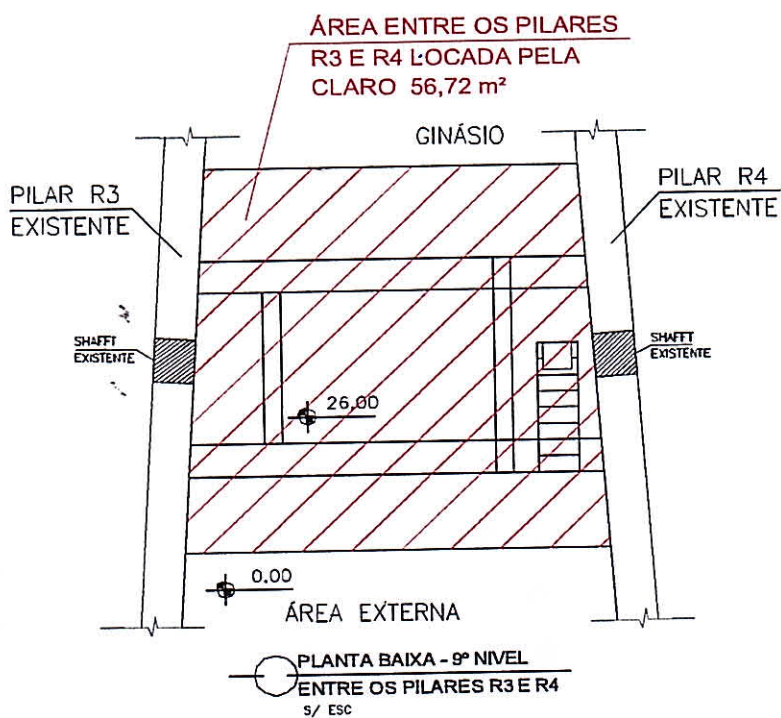
Maria Regina F Amaral R\$4,84 16535.52782

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303


Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RJU 95115



ANEXO I



DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
Racheli Baraco
RACHEL BARACO
OAB/AL 128.511

Coordenadas: Lat.: -19,862633° Long.: -43.972627°

Endereço: AV. Antônio Abrahão Caram Nº1001, Bairro Pampulha, CEP: 31275000 - Belo Horizonte-MG

Proprietário: Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais (ADEMG)

Área Locada: 56,72 m²

Candidato: A

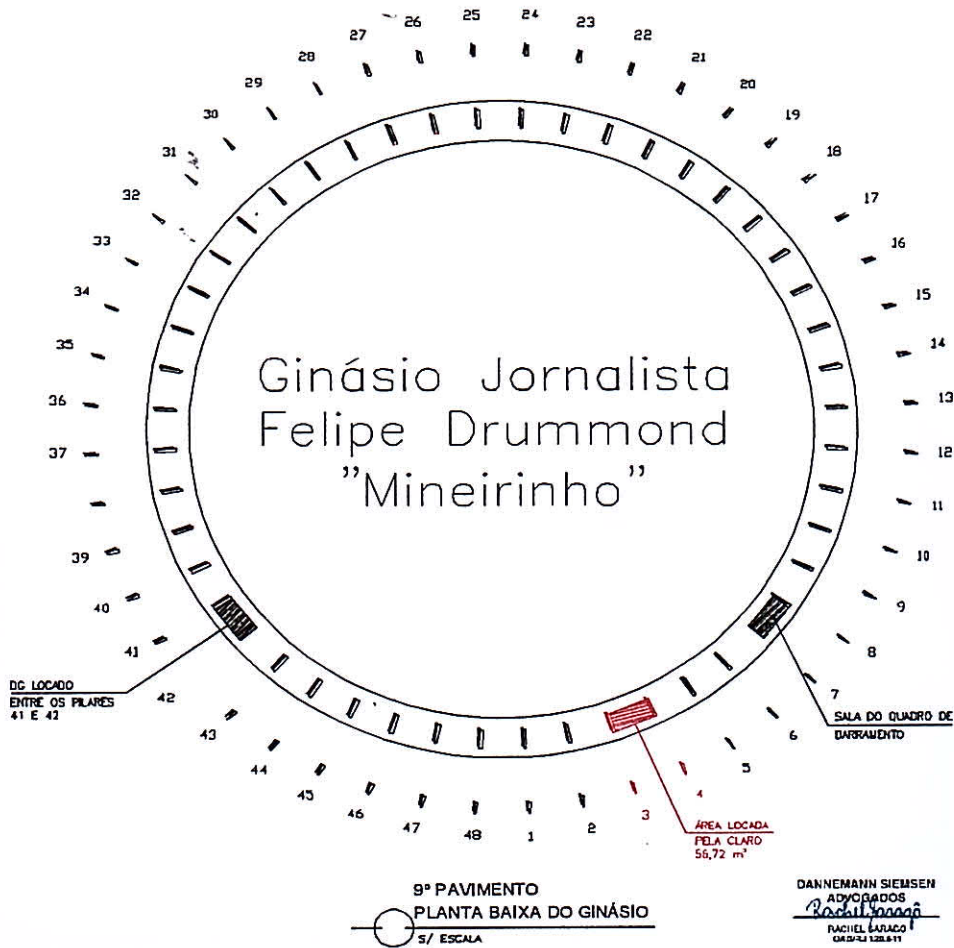
Site: MGPAMI2

BJ

ANEXO I

NOTA:

1 - AS ANTENAS DE RF SERÃO DISTRIBUÍDAS NO PERÍMETRO INTERNO DO ESTÁDIO CONFORME PROJETO A SER DESENVOLVIDO.



Coordenadas: Lat.: -19,862633° Long.: -43.972627°		
Endereço: AV. Antônio Abrahão Caram Nº1001, Bairro Pampulha, CEP: 31275000 -		
Proprietário: Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais (ADEMG)		
Área Locada: 56,72 m²	Candidato: A	Site: MGPAMI2